



LEI MUNICIPAL N.º 1329/2018
1º DE NOVEMBRO DE 2018



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I – das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III – das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC n.º 101/2000;

V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC n.º 101/2000;

VI – da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;

VII – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC n.º 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do *caput*, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC n.º 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da LC n.º 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, Lei n.º 1237, de 20 de outubro de 2017, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG n.º 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do artigo 15, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 12 da LC n.º 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da LC n.º 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 5º, inciso I, da LC n.º 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos 3 (três) anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo artigo 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até 20 de outubro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da LC n.º 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no artigo 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os 2 (dois) anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa n.º 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o artigo 3º desta Lei;

II – cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no artigo 58 desta Lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da LC n.º 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da LC n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LC n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do artigo 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos artigos 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC n.º 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o artigo 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da LC n.º 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – dos programas finalísticos e respectivas ações previstas no Plano Plurianual;

II – do m² das construções e do m² das pavimentações;

III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.



Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do artigo 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o artigo 9º, § 4º, da LC n.º 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no artigo 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da LC n.º 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da LC n.º 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da LC n.º 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da LC n.º 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do artigo 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da LC n.º 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei Federal n.º 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da LC n.º 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica,



operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal n.º 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais



Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei n.º 13.146/2015;

VIII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal n.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010; e

IX – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal n.º 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no artigo 27 da LC n.º 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no artigo 110 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC n.º 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no artigo 50 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n.º 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa n.º 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC n.º 101/2000, as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do artigo 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do artigo 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do artigo 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa n.º 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o artigo 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do artigo 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no artigo 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o *caput*.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da LC n.º 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 1237/2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do artigo 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta Lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria de Administração e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o § 3º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

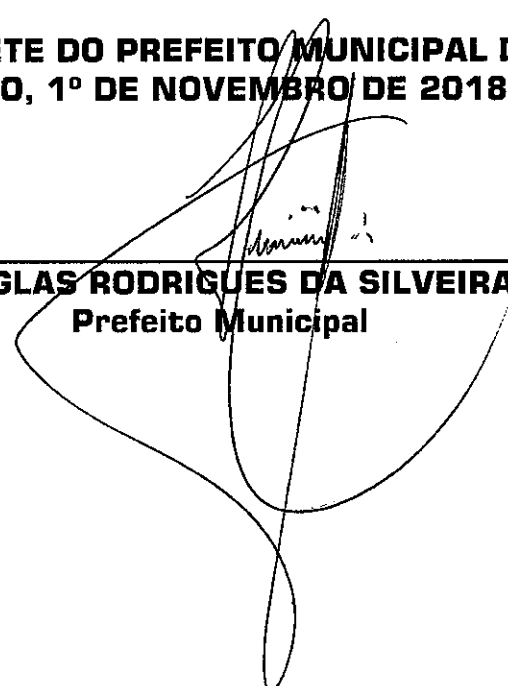
serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 1º DE NOVEMBRO DE 2018.**



DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.003 - Divulgação dos Atos do Executivo	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.004 - Capacitação de Servidores	Servidor	2
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

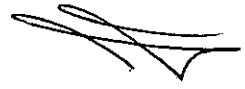
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.005 - Manutenção das Atividades da Sec. Especial de Gabinete	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.003 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o Gabinete	Unidade	10
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.001 - Divulgação dos Atos do Legislativo Atividade Mantida	Unidade	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0002 - Execução da Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.001- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Câmara Vereadores Equipamento/Material Adquirido	Meta Física	10
P	1.002 - Aquisição de Imóvel e Construção ou Reforma de Prédio para Câmara Sede implantada	Meta Física	1
A	2.002 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores Atividade Mantida	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0005 - Promoção do Turismo e da Cultura
OBJETIVO: Desenvolvimento do Turismo e realização dos Eventos Culturais no município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.005 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Departamento de Cultura	Unidade	5
P	1.006 - Construir Centro de Eventos	Unidade	1
A	2.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	Unidade	1
A	2.007 - Eventos Oficiais do Município	% Execução	100
A	2.008 - Manutenção da Biblioteca Pública	% Execução	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0007 - Desporto Comunitário
OBJETIVO: Realizar os eventos desportivos no município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.008 - Reforma do Ginásio Ernane Bento	Unidade	1
P	1.009 - Conclusão da Quadra Poliesportiva bairro Arco Iris	M2	1.660
A	2.009 - Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0033 - Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente
OBJETIVO: Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da atuação do Conselho Tutelar.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.010 - Manutenção do Conselho Tutelar	unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0034 - Controle Social
OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.011 - Manutenção dos demais Conselhos Municipais	Meta Física	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0036 - Defesa contra Sinistros
OBJETIVO: Proporcionar condições para atuação da Defesa Civil Municipal.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.010 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Defesa Civil	Unidade	1
A	2.012 - Manutenção das Ações da Defesa Civil Municipal	Meta Física	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal
OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

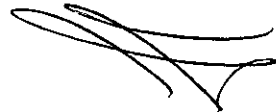
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.004 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	2
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.013 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Gestão Secretaria Mantida	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.011 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Planejamento e Gestão Equipamento/Material Adquirido	Unidade	10
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.003 - Divulgação dos Atos do Executivo	Unidade	1
	Atividade Mantida		
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

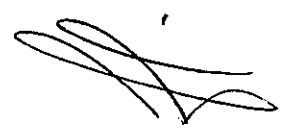
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.004 - Capacitação de Servidores	Servidor	5
	Servidor Capacitado		
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.014 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração	Unidade	1
	Departamento Mantido		
A	2.015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças	Unidade	1
	Departamento Mantido		

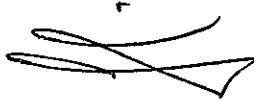
(*) Tipo: P -- Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
	Produto		
P	1.012 - Aquisição de Veículo p/Secretaria Adm. e Finanças Veículo adquirido	Unidade	1
P	1.013 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Administração e Finanças Equipamento/Material Adquirido	Unidade	10
P	1.014 - Restauração, ampliação, conservação e melhorias do prédio da Sec. de Administração e Finanças Prédio ampliado/reformado	Unidade	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.004 - Capacitação de Servidores	Servidor	3
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

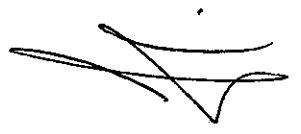
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.016 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente	Unidade	1
A	2.017 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	Unidade	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.015 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Serv. Urbanos	Meta Física	15
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário
OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	2.022 - Manutenção e Conservação do Camping Atividade Mantida	Unidade	1
P	2.023 - Manutenção e Conservação de Praças Atividade Mantida	Unidade	1
P	1.026 - Revitalização de Praças Atividade Mantida	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0009 - Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.016 - Asfaltamento/Pavimentação de Vias Urbanas Asfaltamento/Pavimentação Realizada	m2	8.000
P	1.017 - Pavimentação Unislein Alto Alegre e Vila Freire Asfaltamento/Pavimentação Realizada	m2	7.200
A	2.018 - Manutenção de Vias Urbanas Atividade mantida	Unidade	1
P	1.018 - Construção do Pórtico Pórtico construído	Unidade	1
P	1.019 - Construção e Reforma de Bueiros Bueiro Construído/Reformado	Metro	1.000
P	1.020 - Construção e Reforma de Galerias Pluviais Galeria Pluvial Construída/Reformada	Metro	200
P	1.055 - Construção de Passeio Público Aterro da Ponte Passeio Público construído	M2	700
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0010 - Limpeza Pública

OBJETIVO: Promover a limpeza e conservação das vias públicas, melhorar a qualidade dos serviços prestados e atendimento as exigências ambientais.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.019 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Atividade Mantida	Unidade	1
A	2.020 - Coleta e Destino de Resíduos Sólidos Urbanos Atividade Mantida	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0011 - Serviços Funerários

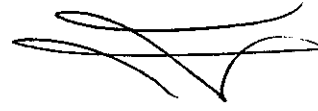
OBJETIVO: Manter as Capelas e o Cemitérios Municipais.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.021 - Manutenção dos Serviços Funerários Atividade Mantida	Unidade	1
P	1.022 - Construção de Gavetas Cemitério São João Capela Restaurada	Unidade	40
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0012 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.023 - Ampliação, Melhoria e Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Ampliada/Melhorada	% Execução	100
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

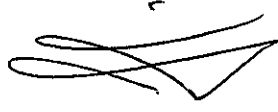


MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.024 - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário Sistema Implantado	Km	30
P	1.025 - Construção de Filtros Anaeróbicos Coletivos Filtros construídos	Unidade	5
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal
OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

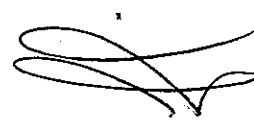
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.024 - Capacitação de Servidores	Servidor	3
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.025 - Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Rural	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.027 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Desenvolvimento Rural	Unidade	10
P	1.028 - Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Desenvolvimento Rural	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.027 - Manutenção das Redes de Água Zona Rural Rede de Água Maniida	km	40
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0015 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

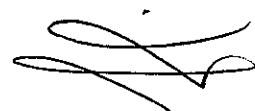
OBJETIVO: Manter e conservar as estradas municipais; Construir e reformar as pontes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.038 - Manutenção e Conservação de Estradas Rurais/Pontes Atividade manliida	Unidade	1
P	1.032 - Aquisição de Caminhão Caminhão adquirido	Unidade	1
P	1.033 - Aquisição de Retroscavadeira Retroscavadeira adquirida	Unidade	1
P	1.034 - Recuperação da estrada Alto Alegre/Vila Freire Estrada recuperada/conservada	km	12
P	1.036 - Construção Galpão p/ Guardar Maquinário Galpão Construído	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0016 - Produção e Fomento Florestal

OBJETIVO: Incentivar a produção de madeira, promover o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas/desmatadas.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.028 - Aquisição de Mudas de Árvores Muda Adquirida	Unidade	2.000
A	2.029 - Recuperação de Áreas Degradadas/Desmatadas Área Recuperada	Heclare	10
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0017 - Desenvolvimento da Produção Vegetal
OBJETIVO: Fortalecer o solo através do programa de aquisição de calcário e manter e ampliar o programa troca-troca de sementes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.030 - Aquisição de Sementes - Programa Troca Troca Semente Adquirida	Kg	24.000
	2.031 - Manutenção do Programa de Correção do Solo Calcário Adquirido	Tonelada	3.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0018 - Piscicultura
OBJETIVO: Incentivar a produção de peixe como fonte alternativa de renda.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.032 - Apoio a Piscicultura Tanque implantado	Unidade	10
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0019 - Assistência e Acompanhamento a Produção Agropastoril Familiar
OBJETIVO: Promover assistência e acompanhamento das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.033 - Qualificação de Produtores Produtor Qualificado	Unidade	200
	2.034 - Manutenção da Assistência a Produção Agropastoril Familiar Família Beneficiada	Unidade	150
P	1.030 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Máquina/Implemento Adquirido	Unidade	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 - Fruticultura

OBJETIVO: Incentivar a produção de frutas através do programa de fruticultura.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.035 - Incentivar a Produção de Frutas Muda Adquirida	Unidade	1.000
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0021 - Irrigação na Área Rural

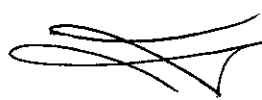
OBJETIVO: Promover condições para o enfrentamento da Estiagem.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.031 - Implantação do Sistema de Irrigação por intermédio da Construção de Açudes Açude construído	Unidade	15
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0022 - Incentivo a Bacia Leiteira

OBJETIVO: Realizar ações que proporcionem a melhoria da qualidade e o aumento da produção de leite no município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.036 - Incentivar a Produção de Leite Pastagem e Estudo Zootécnico	Hectare	187
A	2.037 - Melhoramento Genético do Gado Dose Sêmen Adquirida	Unidade	400
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal
OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

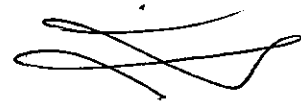
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.039 - Capacitação de Servidores	Meta Física	7
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.040 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.037 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Educação	Unidade	20
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO: Criar condições para garantir uma Educação Básica de Qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as Escolas Municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.038 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil	Unidade	100
A	2.041 - Manutenção da Educação Infantil - 60%	Unidade	1
A	2.042 - Manutenção da Educação Infantil - 40%	Unidade	1
P	1.039 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Ensino Fundamental	Unidade	150
A	2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental - 60%	Unidade	1
A	2.044 - Manutenção do Ensino Fundamental - 40%	Unidade	1
A	2.045 - Qualificação e Capacitação de Professores	Unidade	50
P	1.040 - Aquisição de Área e Construção de Creche	% Execução 500 m2	50
P	1.041 - Ampliação, Melhoria e Reforma de Escolas e Quadras de Esportes	Unidade	5
A	2.046 - Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar	Unidade	800
A	Aluno beneficiado		

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior

OBJETIVO: Viabilizar o transporte dos estudantes para o acesso ao Ensino Superior.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.047 - Subsidiar o Transporte de Estudantes		
	Estudante beneficiado	Unidade	150
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0025 - Serviço Merenda Escolar

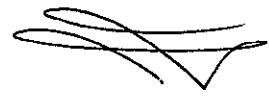
OBJETIVO: Viabilizar alimentação saudável aos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.048 - Manutenção da Merenda Escolar-E ensino Fundamental		
	Aluno beneficiado	Unidade	700
A	2.049 - Manutenção da Merenda Escolar-Educação Infantil		
	Aluno beneficiado	Unidade	200
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0026 - Serviço de Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar o transporte dos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.050 - Manutenção do Transporte Escolar-E ensino Fundamental		
	Aluno transportado	unidade	450
A	2.051 - Manutenção do Transporte Escolar-E ensino Médio		
	Aluno transportado	unidade	150
A	2.052 - Manutenção do Transporte Escolar-Educação Infantil		
	Aluno transportado	unidade	100
P	1.043 - Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar		
	Veículo Adquirido	unidade	3
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal
OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

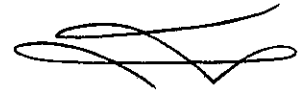
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.053 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	15
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.054 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde Secretaria Mantida	Unidade	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
P	1.044 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Saúde Equipamento/Material Adquirido	Unidade	10
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



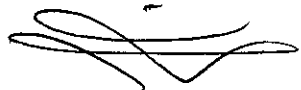
MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 - Assistência Especializada em Saúde
OBJETIVO: Possibilitar o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares especializados, através de contratos/convênios realizados diretamente ou encaminhamento para tratamento nos municípios de referência.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2019
P	1.045 - Aquisição de Ambulâncias	Ambulância adquirida	Unidade	Meta Física	1
A	2.055 - Manutenção da Assistência Especializada	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.056 - Manutenção do Serviço de Urgência/Emergência	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
OE	0.001 - Realização de Convênio com Entidades Entidade Conveniada		Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária					

PROGRAMA: 0028 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos
OBJETIVO: Adquirir medicamentos, fraldas e outros insumos para dispensação aos pacientes, através da Farmácia Municipal.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2019
A	2.058 - Aquisição de Medicamentos	População beneficiada	%	Meta Física	100
A	2.059 - Aquisição de fraldas e outros insumos	População beneficiada	%	Meta Física	100
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária					

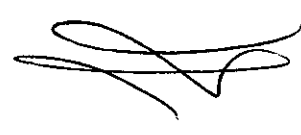


MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 - Atenção Básica em Saúde
OBJETIVO: Garantir a oferta direta de atendimento básico de saúde, relacionados aos procedimentos que compõem as ações e serviços de atenção primária e os programas das áreas de atuação estratégica mínima.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2019
P	1.046 - Aquisição de Veículos Veículo adquirido	Unidade	Meta Física	1
P	1.047 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/Unidades de Saúde Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	25
A	2.060 - Manutenção da Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.061 - Manutenção das Oficinas Terapêuticas Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.062 - Implant. e Manut. de ESF-Estratégia de Saúde da Família/SB-Saúde Bucal ESF/SB Implantada	Unidade	Meta Física	3
A	2.063 - Ampliação e Manut. de EACS-Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde Agente de Saúde Contratado	Unidade	Meta Física	16
A	2.064 - Custeio das Atividades do Pólo de Academia de Saúde Academia Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.065 - Implantação e Manutenção do Pronto Atendimento 24 horas Pronto atendimento implantado/mantido	Unidade	Meta Física	1
A	2.066 - Coleta e Destino de Resíduos de Serviços de Saúde Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.067 - Implantação e Manutenção do PIM Programa implantado/mantido	visitador	Meta Física	6

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0030 - Vigilância em Saúde
OBJETIVO: Promover ações de identificação de riscos e a prevenção e controle das doenças e agravos, buscando a sua eliminação, redução da incidência e de dano à saúde coletiva.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.068 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Atividade Mantida	Unidade	1
P	1.049 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Sanitária Equipamento/Material Adquirido	Unidade	5
A	2.069 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica Atividade Mantida	Unidade	1
P	1.050 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Epidemiológica Equipamento/Material Adquirido	Unidade	10
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.070 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Atividade Mantida	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
	Produto		
A	2.071 - Capacitação de Servidores	Meta Física	10
	Servidor Capacitado	Servidor	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
	Produto		
A	2.072 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social	Meta Física	1
	Secretaria Mantida	Unidade	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

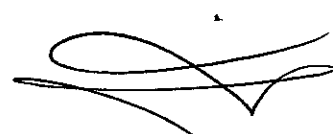
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
	Produto		
P	1.051 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. de Assistência Social	Meta Física	5
	Equipamento/Material Adquirido	Unidade	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0013 - Política Habitacional

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias e melhoria nas habitações.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
	Produto		
P	1.052 - Reforma e Ampliação de Moradias	Meta Física	40
	Moradia Reformada/Ampliada	Unidade	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



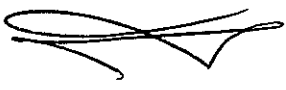
MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 - Assistência ao Aluno do Ensino Superior
OBJETIVO: Viabilizar o transporte dos estudantes para o acesso ao Ensino Superior.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.081 - Passe Livre Estudantil Estudante beneficiado	Unidade	78
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0031 - Proteção Social Básica
OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, atuando de forma preventiva.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.073 - Concessão de Auxílios Diversos Auxílio Concedido	Unidade	1.100
OE	0.002 - Instituir o Programa de Transferência Renda Família Feliz Família Beneficiada	Unidade	100
A	2.074 - Incentivar Grupos de Produção através de Oficinas Família Beneficiada	Unidade	252
A	2.075 - Gestão do Bolsa Família Família Beneficiada	Unidade	672
A	2.076 - Manter Grupos de Convivência Grupo Mantido	Unidade	4
A	2.077 - Manutenção do CRAS-Centro de Referência em Assistência Social Família Atendida	Unidade	544
A	2.078 - Viabilizar Atendimento Lúdico em turno inverso ao da Escola Normal Atividade Mantida	Unidade	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 - Proteção Social Especial

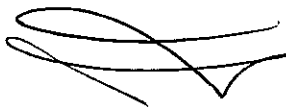
OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços e programas voltados a Proteção Social Especial.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.079 - Oficinas Lúdicas P/ Deficientes	Unidade	18
P	1.054 - Reforma de Prédio p/ Cantinho do Carinho	Unidade	18
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.080 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Meta Física	1
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

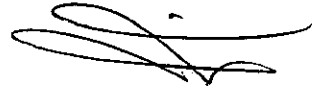
OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.082 - Manutenção dos Encargos Gerais Atividade Mantida	Unidade	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
OE	0.003 - Amortização das Dívidas	Meta Física	1
OE	0.004 - Contribuição ao PASEP	Meta Física	1
OE	0.005 - Pagamento de Sentenças Judiciais	Meta Física	1
OE	0.006 - Devolução de Saldos de Convênios/Transferências Recebidas	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



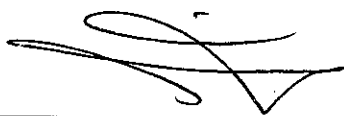
MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0035 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

OBJETIVO: Gerir o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor para garantir o pagamento dos Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2019
A	2.083 - Manutenção das Atividades do RPPS Atividade mantida		1
OE	0.007 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	Meta Física	1
	Benefício concedido	Valor	
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não Orçamentária			



MUNICÍPIO DE: CERRITO										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO IV										
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)										
		DATA INÍCIO	VALOR DO	EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS P/2019				
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	EXECUÇÃO	PROJETO		ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC	A EXECUTAR	PROJETOS EM	CONSERVAÇÃO DO	NOVOS	
				2017	2018	EM 2019	EXECUÇÃO	PATRIMÔNIO	PROJETOS	
Pavimentação Bairro Cristal I	12/2010	69.944,12				100%				
Cobertura da Quadra Ulisses Guastucci	06/2011	124.267,89		54%		46%	57.445,61			
Construção do Galpão Vila Freire		50.000,00								50.000,00
Construção Quadra Poliesportiva	06/2013	592.032,38		77%		23%	137.122,62			
Ampliação e reforma da Escola Ulisses Guastucci		142.772,17			100%					
Reforma do prédio Sec. Desenv. Rural		20.000,00						20.000,00		
Capeamento Asfáltico Praça Luis Siqueira	08/2015	205.080,58			30%	70%	165.663,98			
Asfaltamento da Av. Flores da Cunha	08/2015	294.439,79			30%	70%				
Construção de Redes de Distribuição/Armazenamento de Água na Zona Rural										
Reforma da Escola Jaime Faria	05/2014	3.649.416,56		5%	35%	60%	2.189.649,94			
Construção Escola de Educação Infantil		69.899,90				100%				
		1.000.000,00								1.000.000,00
Total dos recursos a priorizar							2.549.882,15	20.000,00	1.050.000,00	

Município de : CERRITO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019						
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IP C.A)	6,29%	3,92%	3,58%	4,07%	4,02%	3,94%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,60%	0,53%	2,43%	3,01%	2,68%	2,64%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	8,15%	5,58%	3,47%	5,73%	4,93%	4,71%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,62%	3,46%	12,00%	4,61%	6,69%	7,77%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-4,60%	25,80%	-6,37%	4,94%	8,12%	2,23%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	13,50%	-7,52%	-1,20%	1,59%	-2,38%	-0,68%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,95%	4,28%	7,16%	6,13%	5,86%	6,38%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-15,18%	-30,66%	-33,38%	-26,41%	-30,15%	-29,98%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,50%	7,31%	8,09%	8,08%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,46	3,43	3,50	3,55

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.						

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especialidades de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas							Valores em R\$ 1.00
	COMPTAS CONSOLIDADAS ANUAIS			REESTIMADO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes	16.854.355,73	19.072.152,69	20.349.521,49	20.877.352,00	22.349.377,30	23.785.596,37	25.285.788,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	579.017,82	567.984,61	739.788,32	737.126,00	775.348,87	815.777,26	859.453,82
IRRF s/rend.Trabalho - Principal - Alíquotas Iniciais do Poder Executivo/Indiretas	33.263,14	60.042,35	93.559,40	104.896,00	109.165,27	113.553,71	118.027,73
IRRF s/rend.Trabalho - Principal - Alíquotas Iniciais do Poder Executivo/Indiretas	2.616,20	4.147,14	4.939,89	8.094,00	8.337,63	8.561,06	8.787,09
Leisalívulo	399.652,67	369.001,54	485.951,70	439.274,00	484.531,27	484.531,27	510.277,34
Demais Impostos	143.375,81	134.793,28	155.337,33	164.562,00	193.391,39	206.331,19	222.367,66
Texas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	441.637,07	457.610,32	486.718,57	534.421,00	566.171,53	576.530,05	601.324,13
Contribuições Sociais	441.637,07	457.610,32	486.718,57	534.421,00	566.171,53	576.530,05	601.324,13
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	441.637,07	457.610,32	486.718,57	534.421,00	566.171,53	576.530,05	601.324,13
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	944.015,86	1.244.185,29	1.386.270,16	891.772,00	1.000.84	992.455,66	1.038.385,64
Recetta Patrimonial	4.065,45	8.301,15	14.322,00	5.450,00	11.060,84	11.060,84	11.461,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	939.930,41	1.235.804,14	1.206.579,16	886.322,00	936.094,04	981.429,67	1.026.924,18
Valores Mobiliários	57.892,50	46.038,11	57.220,65	22.889,00	23.820,58	24.776,17	25.754,43
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	21.555,95	46.522,45	50.604,14	24.034,00	24.757,42	25.420,92	26.092,03
Renuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	860.491,96	1.143.323,56	1.099.045,37	839.399,00	887.516,03	931.230,56	975.077,71
Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Recetta Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Recetta Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Recetta de Serviços	130.879,97	130.879,97	186.126,11	319.925,00	343.352,95	357.155,74	371.227,67
Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros e Rem.	-	-	-	-	-	-	-
S/retorno para Programas de Desenv.Econômico	121.621,45	130.879,97	166.126,11	319.925,00	343.352,95	357.155,74	371.227,67
Demais Serviços	14.610.510,07	16.556.954,88	17.156.704,90	18.304.019,00	19.888.745,49	20.896.745,49	22.764.766,22
Transferências Correntes	7.704.940,41	8.952.109,13	8.676.959,44	9.094.713,00	9.735.054,11	10.389.440,48	11.073.043,18
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82	8.043.164,04	8.580.706,40
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de dezembro	278.588,45	320.951,73	307.599,82	320.266,00	359.697,87	387.529,48	416.488,86
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	-	-	-	-	-	-	-
erique no mês de julho	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.240,00	355.325,89	397.773,30	448.861,82
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.373,12	40.220,55	43.663,23	45.628,00	50.093,26	57.786,82	63.667,06
Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,95	7.024.510,00	7.530.450,82		

CONTAS	CONSIDERAÇÕES ANUAIS	ARRECADADA 2015	ARRECADADA 2016	ARRECADADA 2017	PRESTIMADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.180,90	14.273,86	19.847,60	33.095,00	36.333,75	41.914,13	46.779,13
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	520,35	541,27	582,59
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Roraima Fundo a Fundo	229.181,45	190.751,96	287.290,75	440.676,00	458.611,51	477.047,70	495.843,38
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	123.460,00	174.876,18	192.403,74	320.599,00	330.249,03	339.099,70	348.051,94
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	4.134,26	34.040,99	36.033,93	44.706,00	47.268,69	49.596,91	51.932,19
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.0.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.561.231,70	2.851.833,08	3.300.314,91	3.345.603,00	3.566.570,29	3.830.734,53	4.086.781,44
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	157.653,46	104.527,62	385.911,49	80.089,00	139.330,11	144.931,18	150.641,47
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.500,00	74.837,68	61.900,00	47.240,00	49.162,67	51.139,01	53.153,88
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	78.423,39	74.537,68	71.928,38	47.240,00	49.162,67	51.139,01	53.153,88
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Contribuições - Financeiras	78.423,39	74.537,68	71.928,38	47.240,00	49.162,67	51.139,01	53.153,88
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	76.730,07	29.889,94	292.033,13	32.849,00	90.167,45	93.792,16	97.487,58
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	-	-	198.426,39	27.729,00	84.214,64	87.600,07	91.051,51
1.9.3.0.06.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.06.0.0.00.00.00	Produtos de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.1.1.0.00.00.00	Contratante de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscção em Dívida Ativa e Recolhas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.98.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	76.730,07	29.889,94	52.656,74	5.720,00	5.952,80	6.192,11	6.438,08
1.9.3.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	1.572.929,18	960.576,33	465.154,66	1.304.182,00	832.472,71	887.913,23	946.000,04
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	221.521,00	-	-	440.050,00	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	221.521,00	-	-	440.050,00	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.198.135,00	822.665,00	384.290,00	821.666,00	788.278,34	841.942,29	898.217,80
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.198.135,00	782.695,00	384.290,00	741.190,00	742.137,85	792.660,67	843.942,23
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	40.000,00	-	80.476,00	46.140,46	49.281,95	52.575,57
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	152.973,18	137.911,33	81.864,66	42.466,00	44.194,37	45.970,98	47.762,24
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	152.973,18	137.911,33	81.864,66	42.466,00	44.194,37	45.970,98	47.762,24
2.9.0.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	935.403,70	1.021.719,52	1.069.280,96	1.016.682,00	1.058.090,96	1.100.595,01	1.143.959,45
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	2.087.911,20	2.362.712,07	2.337.773,22	2.427.802,00	2.616.205,06	2.796.190,69	2.984.732,93
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-	(747,40)	(3.381,25)	(3.403,00)	2.781,57	2.893,81	3.007,82
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.076.374,95)	(2.335.173,64)	(2.337.657,35)	(2.423.597,00)	(2.599.987,05)	(2.778.320,72)	(2.967.199,27)
9.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	(7.350,64)	(26.433,51)	(5.061,23)	(541,00)	12.575,63	13.081,17	13.598,57
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	(2.185,61)	(357,22)	(1.673,39)	(261,00)	860,41	895,00	930,26
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		17.274.477,41	18.691.736,47	19.540.183,89	20.770.414,00	21.623.705,90	22.977.913,91	24.391.014,51

Município de : CERRITO

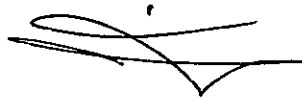
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Indicação de Recursos e Esg.										
CONTAS		PAGA	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00	
CONSOLIDADAS ANUAIS		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.920.606,80	15.178.824,74	16.534.810,26	18.377.379,00	19.151.340,18	19.958.141,38	20.794.465,95		
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.178.714,29	9.359.949,30	10.248.810,12	10.971.119,00	11.440.530,91	11.933.159,26	12.448.683,53		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	6.160.390,34	7.102.802,77	7.670.364,22	8.088.265,00	8.417.457,39	8.755.839,17	9.100.819,24		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	429.624,84	479.188,87	496.760,43	528.699,00	544.612,84	559.208,46	573.971,57		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	714.410,09	825.757,35	1.092.174,43	1.402.616,00	1.483.018,43	1.556.064,41	1.629.331,94		
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	874.289,02	952.200,31	999.511,04	951.539,00	985.442,26	1.062.047,22	1.144.560,78		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	62.318,63	78.376,12	91.652,03	96.126,00	103.162,81	111.497,87	120.506,90		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	45.624,40	53.229,43	61.761,15	66.214,00	71.054,24	76.802,53	83.008,18		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	16.694,23	25.146,69	29.890,88	29.912,00	32.098,57	34.695,34	37.498,72		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.679.573,88	5.740.499,32	6.194.348,11	7.310.134,00	7.607.656,45	7.913.484,24	8.225.275,52		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.516.785,81	5.569.749,05	5.959.139,36	7.077.099,00	7.365.136,93	7.661.215,43	7.963.087,32		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	112.951,56	115.093,04	176.910,37	182.885,00	190.328,42	197.979,62	205.780,02		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	49.836,51	55.657,23	58.298,38	50.150,00	52.191,11	54.289,19	56.428,18		
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.098.953,50	1.842.131,25	1.380.548,28	1.018.524,00	1.197.564,15	897.323,05	681.173,36		
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.994.079,22	1.745.014,95	1.287.633,83	935.146,00	1.110.792,67	807.063,35	587.357,43		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.987.837,22	1.742.954,95	1.285.801,83	932.173,00	1.108.901,42	805.689,24	586.357,39		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	6.242,00	-	1.832,00	2.973,00	1.289,57	936,95	681,89		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	2.060,00	-	-	601,88	437,16	318,15		
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	104.874,28	97.116,30	92.914,45	83.378,00	86.771,48	90.259,70	93.815,93		
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	60.501,76	52.743,78	54.035,12	50.035,00	52.071,42	54.164,70	56.298,78		
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	44.372,52	44.372,52	38.879,33	33.343,00	34.700,06	36.095,00	37.517,15		
9.9.99.99.99.99.01	RESSULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	-	1.139.757,93	1.898.631,32		
9.9.99.99.99.99.02	RESSULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	-	982.691,55	1.016.743,88		
TOTAL DAS DESPESAS		16.019.560,30	17.020.955,99	17.915.358,54	19.395.903,00	21.623.705,90	22.977.913,91	24.391.014,51		

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	20.343.521,49	20.877.352,00	22.349.377,30	23.785.596,37	25.285.788,95
II - DEDUÇÕES	4.200.089,17	3.844.972,00	4.160.314,28	4.410.297,78	4.669.481,19
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	98.499,29	112.990,00	117.502,90	122.114,79	126.814,82
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	467.018,29	437.913,00	455.736,06	474.056,65	492.734,48
Compensação Financeira entre Regimes	199.426,39	27.129,00	84.214,64	87.600,07	91.051,51
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.099.045,37	839.399,00	887.516,03	931.230,58	975.077,71
Deduções da Receita Corrente	2.336.099,83	2.427.541,00	2.615.344,65	2.795.295,69	2.983.802,67
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	16.143.432,32	17.032.380,00	18.189.063,02	19.375.298,59	20.616.307,76



Município de : CERRITO
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
 Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.822.094,03	10.462.661,24	11.132.806,19
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	9.330.989,33	9.939.528,18	10.576.165,88
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.839.884,63	9.416.395,12	10.019.525,57

PODER LEGISLATIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.091.343,78	1.162.517,92	1.236.978,47
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.036.776,59	1.104.392,02	1.175.129,54
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	982.209,40	1.046.266,12	1.113.280,62

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.709.797,84	18.007.421,66	18.449.811,00	19.734.032,65	20.990.300,68	22.301.986,29
(-) Aplicações Financeiras em Geral	92.560,56	107.833,79	46.923,00	48.578,01	50.199,09	51.846,46
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.143.323,58	1.099.045,37	839.399,00	887.516,03	931.230,58	975.077,71
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	15.473.913,70	16.800.542,50	17.563.489,00	18.797.938,61	20.008.871,01	21.275.062,11
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	960.219,11	464.481,27	1.303.921,00	831.612,30	887.018,23	945.069,78
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	137.911,33	81.864,66	42.466,00	44.194,37	45.970,98	47.782,24
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	822.307,78	382.616,61	1.261.455,00	787.417,93	841.047,25	897.287,54
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	16.296.221,48	17.183.159,11	18.824.944,00	19.585.356,54	20.849.918,26	22.172.349,65
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.201.477,74	15.505.408,34	17.395.928,00	18.123.799,35	18.861.398,82	19.612.406,44
(-) Juros e Encargos da Dívida	53.229,43	61.761,15	66.214,00	71.054,24	76.802,53	83.008,18
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	14.148.248,31	15.443.647,19	17.329.714,00	18.052.745,11	18.784.596,28	19.529.398,27
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.797.758,73	1.341.668,95	985.181,00	1.162.864,09	861.228,05	643.656,21
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	52.743,78	54.035,12	50.035,00	52.071,42	54.164,70	56.298,78
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.745.014,95	1.287.633,83	935.145,00	1.110.792,67	807.063,35	587.357,43
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	15.893.263,26	16.731.281,02	18.264.860,00	19.163.537,77	19.591.659,64	20.116.755,69
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	402.958,22	451.878,09	560.084,00	421.818,77	1.258.258,62	2.055.593,96

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016		2.017		2.018		2.019		2.020		2.021	
	Arrecadação		Arrecadação		Projeção		Projeção		Projeção		Projeção	
	2.016	Saldo	2.017	Saldo	2.018	Saldo	2.019	Saldo	2.020	Saldo	2.021	Saldo
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)												
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	1.222.062,60		1.206.057,31		886.322,00		1.185.575,87		1.181.047,25		1.171.927,70	
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	137.554,11		80.191,27		42.205,00		92.984,25		77.601,60		76.661,45	
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	1.359.617		1.286.249		928.527		1.278.560		1.258.649		1.248.589	

RECEITAS PRIMÁRIAS		2.016		2.017		2.018		2.019		2.020		2.021	
		Arrecadação		Arrecadação		Projeção		Projeção		Projeção		Projeção	
		2.016		2.017		2.018		2.019		2.020		2.021	
		Saldo		Saldo		Saldo		Projeção		Projeção		Projeção	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)													
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação		5.913,94		7.369,40		6.642,00		7.127,29		7.616,27		7.704,51	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município		-		-		-		-		-		-	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação		-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação		103.599,67		-		51.800,00		55.586,46		38.691,34		52.626,96	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União		24.849,69		12.726,27		18.788,00		20.161,39		18.618,74		20.739,88	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado		-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município		-		-		-		-		-		-	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação		-		-		-		-		-		-	
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)		134.363		20.096		77.230		82.875		64.926		81.071	

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	1.628.211,63	1.718.031,00	1.411.381,00	1.617.503,75	2.451.981,12	3.223.111,76
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	433.416,93	249.325,85	419.369,00	367.370,59	345.355,15	377.364,91
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	290.296,88	187.226,88	282.981,00	253.501,59	241.236,49	259.239,69
Precatórios posteriores a 05-05-2000	143.120,05	62.098,97	136.388,00	113.869,01	104.118,66	118.125,22
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.694.721,46	2.555.238,85	2.654.300,00	2.634.750,10	2.614.759,65	2.634.603,25
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.844.632,71	2.825.986,36	2.861.900,00	2.844.173,02	2.844.019,79	2.850.030,94
(-) Restos a Pagar Processados	201.245,73	310.690,67	242.400,00	251.445,47	268.178,71	254.008,06
Demais Haveres Financeiros	51.334,48	39.933,16	34.800,00	42.022,55	38.918,57	38.580,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.261.304,53)	(2.305.903,00)	(2.234.931,00)	(2.267.379,51)	(2.269.404,50)	(2.257.238,34)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	53.229,43	61.761,15	66.214,00	71.054,24	76.802,53	83.008,18
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	52.743,78	54.035,12	50.035,00	52.071,42	54.164,70	56.298,78

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham conistado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)																										
ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021																	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB		% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB		% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB													
			(a /	x 100				(b /	x 100				(c /	x 100												
															(a /RCL)	(b /RCL)	(c /RCL)									
																		(a /RCL)	(b /RCL)	(c /RCL)						
																					(a /RCL)	(b /RCL)	(c /RCL)			
																								(a /RCL)	(b /RCL)	(c /RCL)
Item 02.01.02.01 da 8ª Edição													Item 02.01.02.01 da 8ª Edição													

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, (resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da operação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação e crescimento do PIB.

- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações

decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,01%, 2,68% e 2,64% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,07%, 4,02% e 3,94%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,31%, 8,09% e 8,08%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 20.565.644,95, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 980.288,41), resultam numa Receita Primária de R\$ 19.585.356,54.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.286.663,44. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 71.054,24, mais a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 52.071,42, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 19.163.537,77.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 421.818,77 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Primário e nominal pelo Critério ACIMA DA LINHA é evidenciado na Tabela 02.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 03

R\$ 1,00

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.787.352,40		122,57%	19.540.183,89		121,04%	247.168,51	-1,25%
Receita Primárias (I)	18.510.062,40		114,66%	18.333.304,73		113,57%	176.757,67	-0,95%
Despesa Total	19.787.352,40		122,57%	17.915.358,54		110,98%	1.871.993,86	-9,46%
Despesa Primárias (II)	19.615.352,40		121,51%	17.730.792,06		109,83%	1.884.560,34	-9,61%
Resultado Primário (I-II)	- 1.105.290,00		-6,85%	602.512,67		3,73%	1.707.802,67	-154,51%
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	322.500,00		2,00%	249.325,85		1,54%	73.174,15	-22,69%
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	2.305.903,00		-14,28%	2.305.903,00	-

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 602.512,67, valor 154,51% superior à meta estabelecida, que era de (R\$ 1.105.290,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 18.333.304,73, frustrando em -0,95% a projeção para o período de R\$ 18.510.062,40. As despesas não financeiras atingiram R\$ 17.730.792,06, estabelecendo-se 9,61% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 96,71% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das transferências de capital, que apresentaram um déficit de 60,26% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 22,48%, 7,85% e 0,90%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 249.325,85, valor 22,69% inferior ao saldo de R\$ 322.500,00 estimado para o exercício.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021
Receita Total	20.096.068,60	19.787.352,40	-1,54%	-	-	20.565.644,95	-100,00%	21.877.318,90	6,38%	23.247.056,06
Receitas Primárias (I)	18.563.708,60	18.510.062,40	-0,29%	-	-	19.585.356,54	-100,00%	20.849.918,26	6,46%	22.172.349,65
Despesa Total	20.096.068,60	19.787.352,40	-1,54%	-	-	19.286.663,44	-100,00%	19.722.626,87	2,26%	20.256.062,65
Despesas Primárias (II)	19.964.088,60	19.615.352,40	-1,75%	-	-	19.163.537,77	-100,00%	19.591.659,64	2,23%	20.116.755,69
Resultado Primário (I – II)	- 1.400.360,00	- 1.105.290,00	-21,07%	-	-	421.818,77	-100,00%	1.258.258,62	198,29%	2.055.593,96
Resultado Nominal	-	-	0	-	-	1.617.503,75	-	2.451.981,12	51,59%	3.223.111,76
Dívida Pública Consolidada	433.416,93	322.500,00	-25,59%	419.369,00	-	367.370,59	-12,40%	345.355,15	-5,99%	377.364,91
Dívida Consolidada Líquida	- 2.261.304,53	-	-100,00%	- 2.234.931,00	-	- 2.267.379,51	1,45%	- 2.269.404,50	0,09%	- 2.257.238,34

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021
Receita Total	21.631.475,76	20.495.739,62	-5,25%	-	-	19.761.357,69	-100,00%	20.209.319,67	2,27%	20.860.596,04
Receitas Primárias (I)	19.982.038,31	19.172.722,63	-4,05%	-	-	18.819.406,69	-100,00%	19.260.251,45	2,34%	19.705.461,12
Despesa Total	21.631.475,76	20.495.739,62	-5,25%	-	-	18.532.394,97	-100,00%	18.218.908,48	-1,69%	18.002.379,61
Despesas Primárias (II)	21.489.390,52	20.317.582,02	-5,45%	-	-	18.414.084,53	-100,00%	18.097.926,63	-1,72%	17.878.571,89
Resultado Primário (I – II)	- 1.507.352,21	- 1.144.859,38	-24,05%	-	-	405.322,16	-100,00%	1.162.324,81	186,77%	1.826.889,23
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	1.554.245,94	-	2.265.033,96	45,73%	2.864.509,37
Dívida Pública Consolidada	466.531,44	334.045,50	-28,40%	419.369,00	-	353.003,36	-25,54%	319.024,13	-9,63%	335.379,41
Dívida Consolidada Líquida	- 2.434.075,79	-	-100,00%	- 2.234.931,00	-	- 2.178.706,17	-2,52%	- 2.096.377,59	-3,78%	- 2.006.098,72

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	14.369.088,01	100,64%	14.419.363,49	100,35%	15.225.311,85	105,59%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(91.684,10)	-0,64%	(50.275,48)	-0,35%	(805.948,36)	-5,59%
TOTAL	14.277.403,91	100,00%	14.369.088,01	100,00%	14.419.363,49	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	1.761.736,85	105,25%	1.452.559,30	82,45%	966.866,67	66,56%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(87.911,77)	-5,25%	309.177,55	17,55%	485.692,63	33,44%
TOTAL	1.673.825,08	100,00%	1.761.736,85	100,00%	1.452.559,30	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	16.130.824,86	101,13%	15.871.922,79	98,39%	16.192.178,52	102,02%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(179.595,87)	-1,13%	258.902,07	1,61%	(320.255,73)	-2,02%
TOTAL	15.951.228,99	100,00%	16.130.824,86	100,00%	15.871.922,79	100,00%

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 196 de 10/07/2000, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 15.871.922,79 em 31.12.2015 para R\$ 15.951.228,99 em 31.12.2017

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com déficit, cujo principal fator foi os decréscimos patrimoniais oriundos da Constituição de Provisões e Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas.



Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015	266.207,56	225.221,88	22.594,72
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (II)	-	-	221.521,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	221.521,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	12.360,77	22.129,96	3.700,88
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	45.749,00	1.554,00	2.185,00
DESPESAS DE CAPITAL	45.749,00	1.554,00	2.185,00
Investimentos	45.749,00	1.554,00	2.185,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	232.819,33	266.207,56	245.631,60

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	2.463.250,18	2.273.467,33	2.049.378,00
Receita de Contribuições dos Segurados	467.018,29	457.610,32	441.537,07
Civil	467.018,29	457.610,32	441.537,07
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	697.252,45	686.354,97	752.477,08
Civil	628.482,24	616.835,76	691.410,33
Ativo	628.482,24	616.835,76	691.410,33
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	68.770,21	69.519,21	61.066,75
Receita Patrimonial	1.099.045,37	1.129.502,04	855.363,85
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	199.934,07		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	199.426,39		
Demais Receitas Correntes	507,68		
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.463.250,18	2.273.467,33	2.049.378,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	88.136,82	88.013,29	74.004,17
Despesas Correntes	88.136,82	85.953,29	74.004,17
Despesas de Capital		2.060,00	
PREVIDÊNCIA (V)	1.060.445,01	795.458,67	691.193,42
Benefícios - Civil	1.060.445,01	795.458,67	691.193,42
Aposentadorias	846.200,90	606.113,39	461.967,09
Pensões	80.634,45	75.700,30	77.716,06
Outros Benefícios Previdenciários	133.609,66	113.644,98	151.510,27
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.148.581,83	883.471,96	765.197,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.314.668,35	1.389.995,37	1.284.180,41
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	1.829.250,00	2.010.480,00	998.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	371.028,51	335.364,55	182.878,69
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	145.870,63	106.193,27	340.310,98
Investimentos e Aplicações	10.923.379,54	9.308.357,78	7.349.395,19
Outro Bens e Direitos	880.030,43	860.229,35	4.990,18

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2018	1.212.184,90	1.337.954,42	-	125.769,52
2019	861.074,34	1.529.728,94	-	668.654,60
2020	825.110,35	1.552.187,34	-	727.076,99
2021	821.443,72	1.559.718,07	-	738.274,35
2022	819.497,89	1.538.952,43	-	719.454,54
2023	821.269,18	1.452.965,57	-	631.696,39
2024	832.190,92	1.372.404,39	-	540.213,47
2025	842.610,49	1.466.828,81	-	624.218,32
2026	828.038,99	1.462.029,21	-	633.990,22
2027	826.944,90	1.517.294,57	-	690.349,67
2028	816.781,39	1.501.043,42	-	684.262,03
2029	816.490,47	1.458.268,19	-	641.777,72
2030	819.963,13	1.462.129,68	-	642.166,55
2031	816.323,61	1.478.400,28	-	662.076,67
2032	748.076,91	1.475.888,34	-	727.811,43
2033	744.670,51	1.462.560,58	-	717.890,07
2034	742.581,12	1.457.355,51	-	714.774,39
2035	717.121,25	1.430.019,10	-	712.897,85
2036	695.438,81	1.357.092,94	-	661.654,13
2037	681.600,11	1.298.782,04	-	617.181,93
2038	666.163,06	1.232.191,41	-	566.028,35
2039	652.796,85	1.203.853,50	-	551.056,65
2040	633.653,98	1.128.299,60	-	494.645,62
2041	623.092,94	1.052.008,80	-	428.915,86
2042	613.502,60	974.032,19	-	360.529,59
2043	605.126,79	924.729,84	-	319.603,05
2044	592.429,80	876.514,26	-	284.084,46
2045	12.954,77	826.940,26	-	813.985,49
2046	8.828,56	773.000,26	-	764.171,70
2047	6.096,13	713.717,75	-	707.621,62
2048	5.030,60	659.462,73	-	654.432,13
2049	3.675,39	602.542,48	-	598.867,09
2050	3.542,62	551.130,45	-	547.587,83
2051	2.908,75	506.184,70	-	503.275,95
2052	1.701,09	458.865,51	-	457.164,42

2053	1.637,56	414.710,50	-	413.072,94	(10.419.576,89)
2054	1.573,97	374.334,22	-	372.760,25	(10.792.337,14)
2055	1.031,78	336.023,13	-	334.991,35	(11.127.328,49)
2056	990,14	297.148,02	-	296.157,88	(11.423.486,37)
2057	948,31	269.185,46	-	268.237,15	(11.691.723,52)
2058	-	239.526,14	-	239.526,14	(11.931.249,66)
2059	-	212.513,21	-	212.513,21	(12.143.762,87)
2060	-	187.474,12	-	187.474,12	(12.331.236,99)
2061	-	164.601,77	-	164.601,77	(12.495.838,76)
2062	-	143.688,99	-	143.688,99	(12.639.527,75)
2063	-	123.572,46	-	123.572,46	(12.763.100,21)
2064	-	106.451,61	-	106.451,61	(12.869.551,82)
2065	-	91.020,87	-	91.020,87	(12.960.572,69)
2066	-	76.830,70	-	76.830,70	(13.037.403,39)
2067	-	64.181,85	-	64.181,85	(13.101.585,24)
2068	-	53.204,28	-	53.204,28	(13.154.789,52)
2069	-	43.293,48	-	43.293,48	(13.198.083,00)
2070	-	34.688,25	-	34.688,25	(13.232.771,25)
2071	-	28.093,89	-	28.093,89	(13.260.865,14)
2072	-	22.451,74	-	22.451,74	(13.283.316,88)
2073	-	17.306,64	-	17.306,64	(13.300.623,52)
2074	-	13.896,28	-	13.896,28	(13.314.519,80)
2075	-	10.835,17	-	10.835,17	(13.325.354,97)
2076	-	8.682,83	-	8.682,83	(13.334.037,80)
2077	-	6.519,54	-	6.519,54	(13.340.557,34)
2078	-	5.209,98	-	5.209,98	(13.345.767,32)
2079	-	4.125,20	-	4.125,20	(13.349.892,52)
2080	-	3.235,54	-	3.235,54	(13.353.128,06)
2081	-	2.457,45	-	2.457,45	(13.355.585,51)
2082	-	1.798,46	-	1.798,46	(13.357.383,97)
2083	-	1.383,12	-	1.383,12	(13.358.767,09)
2084	-	1.067,42	-	1.067,42	(13.359.834,51)
2085	-	827,12	-	827,12	(13.360.661,63)
2086	-	633,25	-	633,25	(13.361.294,88)
2087	-	515,51	-	515,51	(13.361.810,39)
2088	-	428,41	-	428,41	(13.362.238,80)
2089	-	364,60	-	364,60	(13.362.603,40)
2090	-	319,54	-	319,54	(13.362.922,94)
2091	-	289,30	-	289,30	(13.363.212,24)
2092	-	268,91	-	268,91	(13.363.481,15)

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.



Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	ISENÇÃO	RENDA FAMILIAR ATÉ 1 S.M. E ENTIDADES ISENTAS	-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			8.394,00	8.731,44	9.075,46	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			8.394,00	8.731,44	9.075,46	-

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram claculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,02%

Inflação para 2021: 3,94%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.



Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência.	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho cfe. LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	250.000,00	TOTAL	250.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

